

LEI Nº 289 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1932.

"Desafeta de bens públicos de uso comum para bens públicos de uso dominical do Patrimônio municipal as áreas que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam desafetados de bens públicos de uso comum para bens públicos de uso dominical do Patrimônio municipal, a área projetada em praça, no Jardim Meriti, limitada pelas Ruas Joana Kalil, Avenida do Canal e Rua Carolina Pereira Cossik, e a área projetada em praça, em Jardim Nôia, limitada pelas Ruas Lucy Barbosa Cavila Mendonça e José de Brito.

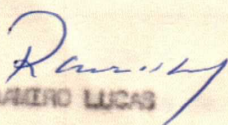
Parágrafo Único - As áreas referidas neste artigo destinam-se à construção de unidades escolares.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso à Secretaria de Estado de Educação e Cultura das áreas de que trata esta Lei, mediante encargo de construção e manutenção das unidades escolares a que se destinem.

Artigo 3º - Do termo de aceitação de encargos, decorrentes desta Lei, constará que em qualquer tempo que cessarem os encargos, o Município de São João de Meriti se reintegrará automaticamente na posse dos imóveis incorporando-se ao seu patrimônio os bens em referência e as construções realizadas, sem que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura tenha direito a qualquer indenização ou quaisquer outros ônus.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1982.


RAMIRO LUCAS
- PREFEITO -